



**PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª**  
**“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”**

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

Artigo 79º

**Eliminar.**

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

**Os Deputados,**

**Nota explicativa:** A partir do ano de 2005 e por iniciativa de um Governo do Partido Socialista avançou-se, em Portugal, com a adoção de mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral de segurança social no que tange às condições de aposentação.

No âmbito desse regime de convergência, que consta da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs. 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, procurou-se de forma equilibrada e gradual equiparar as condições de acesso à aposentação entre o setor público e o privado, aumentando a idade de aposentação à razão de seis meses ao ano, encontrando-se totalmente garantida a convergência em 2015. Significa que atualmente a idade de aposentação voluntária na administração pública está fixada em 63 anos e 6 meses e o tempo de serviço mínimo em 21 anos.

Também quanto a esta matéria e de forma abrupta vem o Governo propor eliminação do período transitório em curso para a referida convergência dos regimes de proteção social, antecipando já a partir de 1 de Janeiro de 2013 a fixação da idade de aposentação para os 65 anos de idade e o tempo de serviço para 15 anos. Com esta medida legislativa o Governo põe em causa, uma vez mais, os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica próprios de um Estado de Direito, penalizando muitos subscritores da CGA com o aumento imediato e automático da idade de aposentação a partir de 1 de Janeiro de 2013. Acresce, ainda, o facto de Governo não garantir sequer aos que já hoje reúnem os requisitos para aposentação a aplicação da lei hoje em vigor, independentemente do momento em que venham a requer a aposentação.

Por tudo isto, os Deputados do Partido Socialista propõem a eliminação do artigo 79.º da Proposta de Lei, garantindo assim o gradualismo da convergência ao nível das pensões e assegurando o respeito pelo princípio da tutela da confiança jurídica.